



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 03/69

*Deliberado e aprovado em sessão de 31/70*

EMENTA: Fixa o quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Céu Azul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para execução dos serviços Municipais haverá na Prefeitura, o Pessoal abaixo discriminado:

## I - CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO
1 Secretário	CC-1
1 Chefe do Serviço de Fazenda	CC-2
1 Chefe do Serviço de Obras e Viação	CC-2
1 Chefe dos Serviços Urbanos	CC-3

## II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	PADRÃO
1 Tesoureiro	H
1 Contador	H
1 Escriurário Datilógrafo	D
1 Lançador de Rendas (Fiscal)	F
1 Contínuo	C
3 Fiscais de Rendas	E
10 Professoras Normalistas	C
10 Regentes de Classes	B
1 Zelador do Cemitério	B
1 Servente	A

## III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SÍMBOLO
2 Diretoras de Grupo Escolar	FG-2
1 Inspetor de Ensino	FG-4
40 Professores Leigos	FG-1

Art. 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos padrões e funções a que se refere esta Lei:

## I - CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTINUAÇÃO

CC-2	400,00
CC-3	250,00

### II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTOS MENSAIS
A	100,00
B	120,00
C	150,00
D	180,00
E	200,00
F	250,00
G	300,00
H	350,00
I	400,00
J	500,00
K	600,00
L	700,00

### III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	GRATIFICAÇÕES MENSAIS
FG-1	70,00
FG-2	100,00
FG-3	150,00
FG-4	200,00

Art. 3º - Toda a vez que forem revistos os números do Salário Mínimo da região, o Prefeito Municipal mandará proceder, imediatamente, a estudos visando ao reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando Mensagem à Câmara Municipal a respeito, no prazo de trinta ( 30 ) dias a contar da publicação das novas tabelas do Salário Mínimo.

Art. 4º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, admitirá, a Prefeitura Municipal, para execução e conservação de Obras e serviços, como diaristas, trabalhadores Comuns ou especializados em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas próprias, consignadas no orçamento.

§ 1º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do chefe do Serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## ESTADO DO PARANÁ

- § 2º - Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade ou especialidade de cada trabalhador e o horário será de oito ( 8 ) horas diárias.
- § 3º - O Salário será pago em relação aos dias de domingo e feriados, quando o trabalhador fizer jus ao repouso semanal renumerado, nos termos da legislação trabalhista.
- § 4º - Com a conclusão dos trabalhos para que hajam sido admitidos ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores não lhes sendo contado para nenhum efeito, o tempo de serviço mesmo que posteriormente, sejam admitidos para serviço de natureza permanente.
- Art.5º - O pessoal admitido na forma do artigo anterior não poderá ser aproveitado para desempenhar de funções internas da Prefeitura.
- Art.6º - As condições de admissão as férias, o abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada por Lei, quanto aos trabalhadores não funcionários, serão reguladas por portaria expedida pelo Prefeito.
- Art.7º - Não serão admitidos ao serviço da Prefeitura extra numerários mensalistas.
- Paragrafo Único: Não se compreende na proibição deste artigo, a admissão mediante contrato, de pessoal técnico e de professores leigos do ensino primario.
- Art.8º - O Prefeito Municipal mandará abrir, em ficha cadastral, própria, os assentamentos relativos a vida funcional de cada servidor da Prefeitura.
- Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 2 de janeiro de 1969

---

EMILIO HENRIQUE GOMES  
Prefeito Municipal